



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470401.01.01.01.069.0317**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e
Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Ananias Tomáz Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 470401.01.01.01.069.0317

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016 do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE.**

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 13/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 035/2017, no período de 21/03/2017 a 29/03/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 24/05/2017 a 31/05/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 104/2017.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Constituição Estadual do Ceará de 1989, no Capítulo IV – Dos Orçamentos, estatuiu em seu Art. 209, que:

Art. 209 - O Estado destinará recursos para constituição e manutenção do fundo destinado à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, administrado financeiramente pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o plano de desenvolvimento estadual, ficando assegurada a utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume total de aportes em favor das micros, pequenas e médias empresas, assim definidas em Lei, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados no interior do Estado.

7. Dessa forma, o governo estadual criou, em 14/09/1990, o FCE, através da Lei Estadual nº. 11.734/1990, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº. 05, de 30/12/1996, a qual foi alterada pelas Leis Complementares nºs. 16/1999, 33/2003, 53/2005 e regulamentada pelo Decreto Estadual 27.249/2003, estando atualmente vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, conforme a Lei Estadual nº. 13.875, de 07/02/2007, alterada pela Lei nº. 15.167, de 25/05/2012.

8. De acordo com a Lei Complementar nº. 33/2003, o **Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE** tem por objetivo financiar programas voltados para o incremento do setor produtivo da economia, entendendo-se como tal programas e projetos de fomento ao empreendedorismo no Estado do Ceará, compreendendo como beneficiários finais:

- 2.1. micros, pequenas e médias empresas;
- 2.2. empreendedores informais;
- 2.3. trabalhadores autônomos;
- 2.4. atividades do meio rural agrícolas e não agrícolas;
- 2.5. organizações produtivas de autogestão do meio urbano e rural; e
- 2.6. organizações especializadas em microfinanças.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

9. O perfil da execução orçamentária representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos.

10. A auditoria verificou que não houve previsão orçamentária no ano de **2016** para o **FCE**.

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

11. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de **2016** do **FCE**, no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens ou documentos:

a. RR – Rol de Responsáveis:

Dirigente Máximo

- Ausência de indicação de responsável no período de efetiva gestão de 03/03/2016 a 30/03/2016.

Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão

- Não foi informado nenhum responsável, nem apresentada justificativa acerca da ausência desta informação no sistema.

Encarregado do Almoxarifado ou do Material em Estoque

- Ausência de indicação de responsável no período de efetiva gestão de 19/08/2016 a 02/09/2016.

Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos:

- Não foi informado nenhum responsável, nem apresentada justificativa acerca da ausência desta informação no sistema.

Encarregado do Setor Financeiro

- Ausência de indicação de responsável nos períodos de efetiva gestão de 09/03 a 10/03, 27/03 a 30/03, 04/04 a 08/04, 12/04 a 13/04, 18/04 a 20/04, 02/05 a 06/05, 09/05 a 10/05, 22/05 a 25/05 e 06/07 a 07/07.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FCE - CGE 470401.01.01.01.069.0317", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Dirigente Máximo

- Ausência de indicação de responsável no período de efetiva gestão de 03/03/2016 a 30/03/2016;
 - **A ausência de indicação no período, dar-se por motivo de férias.**

Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão

• Não foi informado nenhum responsável, nem apresentada justificativa acerca da ausência desta informação no sistema;

- **Inserimos a justificativa no Sistema e-Contas da não aplicação deste item no órgão FCE.**

Encarregado do Almoxarifado ou do Material em Estoque

• Ausência de indicação de responsável no período de efetiva gestão de 19/08/2016 a 02/09/2016;

- **A ausência de indicação no período, dar-se por motivo de férias.**

Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos:

• Não foi informado nenhum responsável, nem apresentada justificativa acerca da ausência desta informação no sistema;

- **Inserimos a justificativa no Sistema e-Contas da não aplicação deste item no órgão FCE.**

Encarregado do Setor Financeiro

• Ausência de indicação de responsável nos períodos de efetiva gestão de 09/03 a 10/03, 27/03 a 30/03, 04/04 a 08/04, 12/04 a 13/04, 18/04 a 20/04, 02/05 a 06/05, 09/05 a 10/05, 22/05 a 25/05 e 06/07 a 07/07.

- **A ausência de indicação no período, dar-se por viagens a serviço.**

Análise da CGE

A auditoria constatou o que segue:

Dirigente Máximo: Foi observado que a auditada sanou a desconformidade inicial apontada indicando responsável no período em que inicialmente estava sem responsável, mesmo com o dirigente máximo, titular da pasta, estando de férias, como foi citado na manifestação.

No entanto, após os ajustes efetuados, observou-se nova ausência de indicação de exercício do dirigente máximo ou de seu substituto para os dias 01 e 02/03/2016.

Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão: Foi inserida a justificativa para a ausência de responsável, sendo sanada a não conformidade.

Encarregado do Almoxarifado ou do Material em Estoque: A auditada informou que o período em que não há indicação de responsável deve-se ao fato de que o responsável estava de férias, porém, é necessário que seja indicado substituto para esse período para que não haja período sem definição de responsável.

Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos: Foi inserida a justificativa para a ausência de responsável, sendo sanada a não conformidade.

Encarregado do Setor Financeiro: A auditada informou que o período em que não há indicação de responsável deve-se ao fato de que o responsável estava em viagem a serviço, porém, é necessário que seja indicado substituto para esse período para que não haja período sem definição de responsável.

Recomendação nº 470401.01.01.01.069.0317.001 – Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, os dados dos responsáveis que substituíram os titulares nas funções de Dirigente Máximo, de Encarregado do Almoxarifado ou do Material em Estoque e de Encarregado do Setor Financeiro, nos períodos de suas ausências, para que não haja período sem definição de responsável.

- DEO – Demonstrativo da Execução Orçamentária:** não foram apresentados os Demonstrativos da Execução Orçamentária ou a justificativa para a não inclusão.
- BDC – Balanços e Demonstrações Contábeis:** não foram apresentados os Balanços e Demonstrações Contábeis ou a justificativa para a não inclusão.
- ECC - Extratos das Contas Correntes:** não consta assinatura digital do responsável financeiro na declaração dos extratos bancários inseridos no Sistema e-Contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FCE - CGE 470401.01.01.01.069.0317", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

- **Informamos que os itens b; c; d, foram incluídos e assinados no Sistema e-Contas.**

Análise da CGE

O auditado informou que providenciou a inserção dos balanços e demonstrações contábeis, bem como a assinatura digital na declaração dos extratos bancários. Entretanto, esta auditoria constatou a ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Recomendação nº 470401.01.01.01.069.0317.002 – Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis na aba "Outros Demonstrativos Contábeis", da opção "BDC - Balanços e Demonstrações Contábeis".

- e. RDG – Relatório de Desempenho da Gestão:** não foi inserido o Relatório de Desempenho da Gestão.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FCE - CGE 470401.01.01.01.069.0317", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

e. RDG–Relatório de Desempenho da Gestão: não foi inserido o Relatório de Desempenho da Gestão.

- **Estamos providenciando a inclusão do Relatório de Desempenho da Gestão no Sistema e-Contas.**

Análise da CGE

A auditoria constatou que não foi inserido o Relatório de Desempenho da Gestão no sistema e-Contas, até o momento de encerramento deste relatório.

Recomendação nº 470401.01.01.01.069.0317.003 – Inserir o Relatório de Desempenho da Gestão com a respectiva assinatura digital do dirigente máximo, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado.

- f. TCE – Tomada de Contas Especial Simplificada:** a unidade auditada não inseriu os formulários relativos às TCE's Simplificadas ou justificativa para não inclusão.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta FCE - CGE 470401.01.01.01.069.0317", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constatam, nesse arquivo constam as medidas adotadas pelo FCE para sanar as desconformidades inicialmente apontadas:

f. TCE–Tomada de Contas Especial Simplificada: a unidade auditada não inseriu os formulários relativos às TCE's Simplificadas ou justificativa para não inclusão.

- **Estamos providenciando a inclusão ou justificativa da Tomada de Contas Especial Simplificada no Sistema e-Contas.**

Análise da CGE

A auditoria constatou que a auditada justificou a ausência de Tomadas de Contas Especiais no sistema e-Contas, sanando a desconformidade.

III – CONCLUSÃO

12. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, quanto à organização e à composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2016, relativamente aos seguintes itens, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FCE**:

- **RR - Rol de Responsáveis;**
- **BDC – Balanços e Demonstrações Contábeis.**
- **RDG - Relatório de Desempenho da Gestão.**

13. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 25 de maio de 2017.

Documento assinado digitalmente
José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0

Revisado em 12/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2017 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5